

2<sup>a</sup>

**CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE**

**EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**  
O DESAFIO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA



**RESENDE**



# REGULAMENTO



## II CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO RESENDE/RJ

### CAPÍTULO I

#### **DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

**Art. 1º** A II Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA-Resende) será realizada no dia 11 de dezembro 2024 no plenário da Câmara Municipal de Resende localizada na Praça Doutor Oliveira Botelho, nº 262 - Centro - Resende-RJ.

**Art. 2º** A II CMMA- Resende foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

**Art. 3º** A II CMMA- Resende constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 4º** A II CMMA- Resende tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 5º** A II CMMA- Resende tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I - Mitigação
- II - Adaptação e preparação para desastres
- III - Transformação Ecológica
- IV - Justiça Climática
- V - Governança e Educação Ambiental

**Parágrafo único.** O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.





## CAPÍTULO II

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 7º** A II CMMA- Resende será presidida pelo gestor da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende.

**Parágrafo único.** Na sua ausência ou impedimento eventual do presidente, a II CMMA- Resende será presidida por alguém indicado formalmente por este.

## CAPÍTULO III

### **DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 8º** Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da II CMMA- Resende será efetuado no dia 11 de dezembro de 2024 das 8 às 9 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

**Parágrafo único.** Os participantes poderão realizar a pré-inscrição a partir do dia 18 de novembro de 2024 por meio digital, através do Google Forms que será disponibilizado nas mídias digitais institucionais da Prefeitura Municipal de Resende ou Plataforma Brasil Participativo, ou presencialmente na Agência do Meio Ambiente do Município de Resende.

**Art. 10º** Na II CMMA- Resende, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

**§1º** Neste documento entende-se como Participante qualquer pessoa maior de 16 anos, que no momento do credenciamento optou pelo direito de participar com voz e voto da II CMMA- Resende.

**§2º** Neste documento entende-se como Delegado Estadual aquele que após votação em Plenária Final for eleito para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, conforme quantitativo definido na Portaria SEAS N° 92 de 11 de setembro de 2024.





**3º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros, titulares e suplentes.**

**§4º As pessoas descritas nos incisos II e III poderão ser aquelas convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou que assim optarem no ato do credenciamento.**

**§5º Os Delegados Municipais que desejarem se candidatar à vaga de Delegado Estadual deverão comprovar que residem no município de Resende, a no mínimo, 02 (dois) anos.**

**Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.**

**Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da II CMMA- Resende aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).**

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 13 A II CMMA- Resende deverá ser realizada observando a seguinte programação:  
Abertura e apresentação da programação;**

**Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;**

**Grupos de Trabalhos por Eixos;**

**Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;**

**Eleição de Delegados Estaduais para a Conferência Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro.**





## CAPÍTULO V

### DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

## CAPÍTULO VI

### *DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO*

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir 05 (cinco) propostas sobre o respectivo Eixo debatido a serem apresentadas e votadas na Plenária Final.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

## CAPÍTULO VII

### *DA PLENÁRIA FINAL*

Art. 19 A Plenária Final é o momento para leitura, defesa e votação das propostas definidas pelos grupos de Trabalho e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.





**Art. 22** Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na II CMMA- Resende e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

**Art. 24** Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

## CAPÍTULO VIII

### **DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

**Art. 25** Na Plenária Final, serão eleitos 02 (dois) Delegados Estaduais, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, conforme quantitativo e critérios definidos na Portaria SEAS N° 92 de 11 de setembro de 2024.

**Art. 26** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10° deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores do município de Resende a pelo menos 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Os candidatos a Delegados para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto no ato da candidatura.

**Art. 27** A escolha das 4 pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, deverá observar a seguinte composição:

- 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- 30% de representantes do setor privado; e
- 20% de representantes do poder público.





§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitos (as) 2 (dois) suplentes para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será observada a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

-

## CAPÍTULO IX

### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

